

**Processo n.:** @REC 22/00649546

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 362/2022, exarado no Processo n. @TCE-17/00854221

**Interessado:** Brusque Futebol Clube

**Procuradores:** Evaristo Kuhnen e outros

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 125/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 362/2022, proferido na sessão de 28/09/2022, nos autos do Processo n. @TCE-17/00854221, para reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória em favor do Recorrente – nos termos do art. 83-A da citada Lei Complementar, incluído pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023 – e afastar a imputação de débito bem como o impedimento constantes nos itens 4 e 5 do Acórdão recorrido.

2. Retificar o item 3 do Acórdão recorrido, que passa a ter a seguinte redação:

*“3. Julgar irregulares, sem imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “a”, c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte à Associação dos Torcedores e Colaboradores do Brusque Futebol Clube – ATC Brusque -, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio da Nota de Empenho Global n. 426/2008, emitida em 24/07/2008.”*

3. Estender os efeitos do Recurso interposto para se reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória de modo a afastar a responsabilidade solidária imputada à Associação dos Torcedores e Colaboradores do Brusque Futebol Clube (ATC Brusque, CNPJ n. 07.260.692/0001-56), descrita nos itens 4 e 5 da deliberação recorrida.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos, à Associação dos Torcedores e Colaboradores do Brusque Futebol Clube e à Secretaria de Estado do Turismo.

**Ata n.:** 10/2024

**Data da Sessão:** 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC